

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE  
O TRIBUNAL DE CONTAS DE CABO VERDE E  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL**

O **Tribunal de Contas de Cabo Verde**, representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Juiz-Conselheiro José Carlos Delgado, de uma parte, e o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, do Brasil, representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco, de outra,

Considerando que a função de controle a cargo dos Tribunais de Contas exige constante aperfeiçoamento, ante a progressiva maior complexidade da administração pública, sendo conveniente e oportuno a troca de conhecimentos e de experiências;

Considerando o interesse mútuo e a conveniência em estabelecer relações de cooperação técnica e científica entre Instituições de controle, nas áreas de fiscalização da gestão dos recursos públicos, visando a adequada consecução das atribuições que lhes estão confiadas;

Considerando o desejo das instituições em realizar um acordo de cooperação direcionado ao intercâmbio dos próprios conhecimentos técnicos e científicos e de informações e experiências nas áreas relativas ao controle dos recursos públicos;

Considerando o idioma comum que unem a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil,

Resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Científica e Técnica, articulado mediante as disposições que a seguir se formulam.

**Artigo Primeiro**

O Tribunal de Contas de Cabo Verde e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina estabelecerão, com base no princípio de igualdade e as disposições contidas no presente Acordo, relações de cooperação técnica e

*[Handwritten signature]*



05

científica nas áreas de controle externo da administração pública, com ênfase na fiscalização da gestão dos recursos públicos nos campos financeiro, contábil e patrimonial.

### **Artigo Segundo**

A cooperação entre o Tribunal de Contas de Cabo Verde e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assinalada no presente Convênio, poderá concretizar-se mediante a realização das seguintes atividades:

- a) Cursos de formação e aperfeiçoamento de caráter profissional e concessão de ajuda possível nas distintas áreas de especialização;
- b) Participação conjunta em programas de estudos e pesquisas nas áreas científicas de interesses comuns, que possam ser utilizados nas ações institucionais dos mencionados órgãos;
- c) Intercâmbio de especialistas e técnicos nas áreas de fiscalização;
- d) Informações sobre congressos, encontros, conferências, debates, cursos, etc., que permitam o aperfeiçoamento técnico do corpo funcional das partes acordantes;
- e) Intercâmbio de documentação científica e técnica emanadas de cada uma das Instituições;
- f) Troca permanente de experiências e de conhecimentos no domínio das funções de controle que legalmente lhes estão cometidas, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento;
- g) Divulgação de trabalhos relativos a procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais, que dizem respeito a ação de controle dos dois órgãos interessados;
- h) Qualquer outra forma de cooperação que seja considerada conveniente.

### **Artigo Terceiro**

O intercâmbio em questão deverá realizar-se em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor no território de cada uma das partes contratantes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



05

#### **Artigo Quarto**

Os gastos que se derivem da aplicação do presente Convênio, serão custeados, na parte que os corresponda, por cada uma das Instituições.

#### **Artigo Quinto**

As modificações ao presente Convênio se efetuarão por acordo entre o Tribunal de Contas de Cabo Verde e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante comunicação por escrito, e entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelas respectivas Instituições, passando a constituir aditivo ao presente instrumento.


#### **Artigo Sexto**

As discrepâncias que possam surgir na interpretação do presente Convênio, ou dos programas de desenvolvimento, se resolverá, em princípio, pelo mútuo acordo das partes, e tendo em conta o espírito de amizade e cooperação entre ambas as Instituições.

#### **Artigo Sétimo**

O presente Convênio, subscrito em originais redigidos em língua portuguesa, entrarão em vigor a partir da data de sua assinatura, e poderá ser declarado findo por qualquer das partes, com prévia notificação, com três meses de antecipação.

Florianópolis (Brasil),

  
JOSÉ CARLOS DELGADO  
Presidente do Tribunal de Contas  
da República de Cabo Verde

  
JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente do Tribunal de Contas  
do Estado de Santa Catarina - Brasil

3 - 03 meses, período de 03.01.2005 a 02.04.2005, prestados à ANDREPSB LIMPEZA E SERVIÇO ESPECIAIS LTDA, na função de Digitadora;

4 - 01 ano e 03 meses, período de 02.05.2005 a 31.07.2006, prestados à PRIMER PRODUÇÕES LTDA, na função de Diagramadora.

Florianópolis, 09 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

- 01 mês, período de 29.11.1979 a 28.12.1979; prestados à SUPERMERCADOS RIACHUELO LTDA, na função de Repositor Junior;

- 01 mês e 29 dias, período de 02.02.1982 a 31.03.1982, prestados à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na função de Motorista.

Florianópolis, 07 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

#### APOSTILA Nº TC 0047/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 42, da Lei nº 6.745/85 c/c o art. 3º, da EC nº 20/98 e art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal, CONFERE ao servidor, Osvaldo Batista de Lyra Junior, Motorista Oficial, TC.MOO.6.I, matrícula nº 450.288-4, nos termos do que consta no Processo DAF/PD nº 272/2008, a averbação de tempo de contribuição de **02 meses e 04 dias**, para todos os efeitos legais e **03 anos, 09 meses e 12 dias**, para fins de aposentadoria, conforme abaixo discriminado:

1 - 02 anos, 02 meses e 02 dias, período de 26.03.1974 a 27.05.1976, prestados à TRANSBRASIL SA, na função de Bagageiro;

2 - 07 meses e 25 dias, período de 01.09.1976 a 25.04.1977, prestados à ANASTACIO JOSE DE CASSIO NETO, na função de Tesoureiro;

3 - 02 meses e 04 dias, período de 27.04.1977 a 30.06.1977, prestados à COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN, na função de Motorista;

4 - 21 dias, período de 08.12.1977 a 28.12.1977, prestados à SA JORNAL DE JOINVILLE, na função de Motorista;

5 - 04 meses, período de 01.02.1978 a 31.05.1978, prestados à CONSTRUTORA PREDILAR LTDA, na função de Motorista;

6 - 06 meses e 24 dias, período de 01.10.1978 a 24.04.1979, prestados à SILVESTRE SILVEIRA ELETRICIDADE COMERCIO E CIA, na função de Motorista.

Florianópolis, 10 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

#### APOSTILA Nº TC 0037/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do § 1º do art. 42, da Lei nº 6.745, de 28.12.85 c/c o art. 3º da EC nº 20/98 e art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal, CONFERE ao servidor, Vilson Rogério Waltrick, Motorista Oficial, TC.MOO.6.I, matrícula nº 450.341-4 nos termos do que consta no Processo nº 245/2008, a averbação de tempo de contribuição de **01 mês e 29 dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço e 01 ano e 03 meses, para fins de aposentadoria**, conforme abaixo discriminado:

- 01 mês e 25 dias, período de 01.07.1975 a 25.08.1975, prestados a ARMATEC TÉCNICA DE ARMÁRIOS LTDA, na função de Torneiro;

- 04 meses e 08 dias, período de 01.08.1977 a 08.12.1977, prestados a DEKOR COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, na função de Office Boy;

- 02 meses e 29 dias, período de 05.01.1978 a 03.04.1978, prestados a ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA, na função de Mensageiro;

- 04 meses e 28 dias, período de 03.07.1978 a 30.11.1978, prestados a ESTÉTICA IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, na função de Ajudante Torneiro;

#### PORTARIA Nº TC 0339/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional conforme segue, com vigência a partir do mês de julho do corrente exercício:

- Cláudio Galluf Pederneras: 36%;

- Joceline Coelho Leandro: 15%;

- Joel José Coelho: 15%;

- Oldair Schroeder: 30%;

- Otávio José Bolsoni: 36%;

- Paulo Cesar de Souza: 36%;

- Realdina Maria Debacker: 36%.

Florianópolis, 07 de julho de 2008

José Carlos Pacheco  
Presidente

## Licitações, Contratos e Convênios

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Convite, sob nº 0019/ 2008, do tipo menor preço, para aquisição de mobiliário. A entrega dos envelopes será até às 14h15min do dia 30/07/2008 e abertura dos envelopes de habilitação às 14h30min do dia 30/07/2008. O Edital poderá ser retirado no site [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br). Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos ou através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h ou, ainda, através do e-mail [dafico@tce.sc.gov.br](mailto:dafico@tce.sc.gov.br)

Diretor de Administração e Finanças

### RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA TRIBUNAL DE CONTAS DE CABO VERDE

Convênio Espécie: Cooperação Técnica e Científica; Participantes: Tribunal de Contas de Cabo Verde e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Objeto: cooperação técnica e científica nas áreas de controle externo da administração pública, com ênfase na fiscalização da gestão dos recursos públicos nos campos financeiro, contábil e patrimonial. Da Execução do Objeto: os gastos que se derivem da aplicação do presente Convênio serão custeados, na parte que os corresponda, por cada uma das instituições; Data da

assinatura: 17 de junho de 2008; Signatários: pelo Tribunal de Contas de Cabo Verde, Presidente Exmo. Sr. Juiz-Conselheiro José Carlos Delgado, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Presidente Exmo. Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco.

---

---